



**CIRCULAR Nº 090/26**

**ASSUNTO:** Normativos Graduações FIJ

Odivelas, 18 de junho de 2026

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio informar o seguinte:

Dizem os normativos FIJ que,

1. O Reconhecimento das graduações e Dan terá que ser validado pela FIJ, sendo que:

1.1- As federações nacionais filiadas na FIJ terão que fazer chegar, à UEJ ou à FIJ, de 1 de Janeiro a 1 de Setembro de 2026, os pedidos dos judocas que queiram ver validadas as suas graduações, através de formulário próprio, para validação internacional das graduações, Dan, outorgadas pela FPJ,

a) de 1.º a 5.º Dan, propostas à UEJ, por delegação da FIJ;

b) 6.º, 7.º, 8.º e 9.º Dan, propostas à FIJ, com uma contribuição escrita, vídeo ou outra;

c) 10.º Dan, proposta à FIJ, com um dossiê aceite por maioria de 2/3 dos membros do Comité Executivo da FIJ.

1.2- Em casos particulares o Comité Executivo da FIJ pode decidir, directamente, a concessão da graduação.

2. Os anos de 2026 e 2027 serão anos de transição, podendo as graduações, atribuídas pelas federações nacionais, ser validadas por requerimento, em formulário próprio.

3. A partir do ano de 2028, as graduações para serem validadas/reconhecidas, terão que ter sido alcançadas obedecendo às condições impostas pelas Regras para a Concessão de Graduações de 1.º Dan ao 10.º Dan Oficiais FIJ (tempo, programa técnico bem como outras exigências relativas aos diferentes patamares, a partir de 6.º Dan).

3.1- O pedido de Reconhecimento/validação de Graduações, à FIJ, terá que ser requerido pela Federação tendo que ser subscrito pelo Presidente da Federação, assumindo a Responsabilidade de que o Exame decorreu em conformidade com as exigências do Regulamento FIJ (tempo, programa técnico e outras com o respectivo enquadramento nos diferentes patamares, com particular incidência a partir de 6.º Dan.

4. Todos os atletas, árbitros, treinadores e candidatos a instrutores FIJ e elementos das áreas técnicas FIJ terão que ter a respectiva graduação, Dan, reconhecida pela FIJ, para o exercício das respectivas funções FIJ.



5. Os candidatos a graduação superior à que possuem poderão, se o desejarem, submeter-se a Exame de Graduação, promovido pela FIJ

5.1- A UEJ e a FIJ. podem organizar Exames de Graduação de 1.º ao 7.º Dan, por sua iniciativa, aquando de outro evento (Campeonato Internacional de Kata ou Veteranos) ou organizar Exames de Graduação, directamente, por solicitação de Federação nacional, cujos custos serão a cargo da federação demandante, no caso de Portugal, a FPJ.

6. A partir de 6.º Dan, se a graduação para que se requer o Reconhecimento, for a primeira graduação FIJ, (Ex. 7.º Dan ), o candidato terá que prestar provas de acordo com o programa da graduação anterior (no caso, 6.º Dan), Kata, incluídos.

7. As condições especiais para casos particulares, como Judo adaptado, serão propostas pela Comissão de Graduações da FIJ.

8. Só as graduações de 1.º a 5.º Dan, outorgadas pela Federação Nacional, poderão ser reconhecidas pela FIJ. O pedido de reconhecimento terá que ser certificado, como conforme às Regras da FIJ, Pelo Presidente da federação nacional, FPJ.

9. Durante o período transitório será enviado, aos candidatos, um programa simplificado para a avaliação a fazer.

10. As Federações Nacionais não podem atribuir graduações e Dan, aos seus membros, que não seja de acordo com o Regulamento de Graduações e Dan da FIJ.

11. Para os estrangeiros, uma federação nacional só pode outorgar Dan de acordo com as seguintes condições: O Judoca tem que residir, no país, há, no mínimo dois (2) anos e ser membro da federação nacional há, pelo menos, dois (2) anos, à data do pedido.

O pedido de Dan terá que ser submetido à Comissão de Graduações e Dan da FIJ.

Com os melhores cumprimentos e cordiais,

Saudações Desportivas  
O Presidente da FPJ



Joaquim Sérgio Pina